

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Determina a unificação das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró e dispõe sobre o seu funcionamento.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar recursos humanos e tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura os princípios da razoável duração do processo, da efetividade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO a necessidade de se distribuir de forma mais adequada à carga de trabalho entre a 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró;

CONSIDERANDO, por fim, que tal providência tem por base a eficiência e a solidariedade na repartição proporcional de processos entre essas unidades, e se constitui política de organização judiciária voltada para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a unificação das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Parágrafo único. A Secretaria Unificada passará a ser responsável por todos os atos de Secretaria das Unidades Jurisdicionais referidas no **caput** deste artigo.

Art. 2º A função de Juiz Coordenador da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, prevista no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, será exercida por um Juiz de Direito designado pelo Presidente do Tribunal Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, escolhido dentre os magistrados titulares das Varas abrangidas pela unificação ou por Juiz de Direito Auxiliar ou Juiz de Direito Substituto vinculado ao Grupo das referidas Unidades.

Art. 3º Incumbe ao Juiz Coordenador da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró:

I - planejar, estabelecer as diretrizes, definir as estratégias e orientar os trabalhos da Secretaria;

II - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, com realização de reuniões periódicas, com os Juizes das respectivas Varas e com os Chefes de Unidade e demais servidores da Secretaria, para avaliação dos trabalhos e ajustes de estratégias, quando necessário;

III - estabelecer, com auxílio do Chefe de Secretaria Unificada, metas específicas e acompanhar o cumprimento destas e da produtividade mensal;

IV - indicar à Presidência do Tribunal o Chefe de Secretaria Unificada e encaminhar as indicações

referentes aos Chefes das Unidades;

V - propor à Presidência do Tribunal a inclusão ou exclusão de servidores e estagiários vinculados à Secretaria; e

VI - praticar os demais atos necessários à administração e funcionamento da Secretaria Unificada.

Art. 4º Quando da efetiva instalação da Secretaria Unificada, a estrutura organizacional desta disporá dos seguintes cargos comissionados:

I - 1 (um) cargo de Chefe de Secretaria Unificada (CJ-006), criado nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022; e

II - 2 (dois) cargos de Chefe de Unidade (CJ-007), decorrentes das transformações promovidas pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 715, de 2022;

§ 1º Ao Chefe de Secretaria Unificada incumbe:

I - auxiliar o Juiz Coordenador na coordenação das atividades da Secretaria Unificada, apresentando propostas de melhorias para fins de manter a qualidade e o rendimento do serviço;

II - estabelecer, com observância da orientação, das estratégias e das diretrizes definidas pelo Juiz Coordenador, a divisão dos trabalhos da Secretaria Unificada, de acordo com as aptidões e os índices de desempenho de cada servidor, e acompanhar a sua execução;

III - gerenciar a administração da Secretaria Unificada e a Unidade de Administração e Atendimento ao Público Externo;

IV - elaborar relatório de produtividade dos servidores da Secretaria;

V - organizar cronograma de férias e afastamentos dos servidores da Secretaria, submetendo-o à análise e aprovação do Juiz Coordenador;

VI - controlar e requisitar equipamentos e material de expediente necessários ao funcionamento da Secretaria; e

VII - desempenhar outras atividades afins e necessárias ao funcionamento da Secretaria, determinadas pelo Juiz Coordenador, ou que sejam inerentes à função.

§ 2º Aos Chefes de Unidade incumbe:

I - coordenar os trabalhos de sua respectiva Unidade;

II - movimentar processos entre pastas dentro do Sistema do Processo Judicial eletrônico (PJe) e/ou Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG) de sua competência, conforme divisão de tarefas entre as Unidades; e

III - outras atribuições ligadas a sua competência e/ou determinadas pelo Chefe da Secretaria Unificada e/ou Juiz Coordenador das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Art. 5º Cada um dos 3 (três) Gabinetes vinculados à Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró terá um servidor indicado pelo respectivo Juiz com Função Comissionada (FC-2-I) que exercerá as seguintes atividades em apoio às Unidades da Secretaria Unificada:

I - coordenar as atividades de apoio à realização das Audiências da respectiva Unidade Judiciária;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Secretaria Unificada, dos atos necessários à realização das Audiências da respectiva Unidade Judiciária, e diligenciar, junto ao Chefe de Unidade de Secretaria, para

que tais atos sejam adequadamente cumpridos;

III - auxiliar o Juiz da respectiva Unidade Judiciária durante a realização das Audiências, praticando os atos cartorários a ela inerentes, como lavratura de Atas, Termos e outros expedientes que se façam necessários durante o Ato, e providenciando os registros respectivos nos sistemas judiciais e na Secretaria Unificada, quando necessário;

IV - auxiliar o Juiz na coordenação do fluxo de pessoas nas audiências físicas, presenciais ou semipresenciais, administrando a entrada das partes, advogados e defensores público;

V - coordenar o suporte técnico necessário à realização das Audiências, providenciando o registro dos atos e as gravações necessárias, encaminhando o ato devidamente cumprido e assinado pelo Juiz à Secretaria Unificada por meio do sistema PJe e/ou SAJ, quando se tratar de autos físicos;

VI - acompanhar os dados estatísticos disposto no sistema GPSJUS e outros determinados pelo Juiz; e

VIII - desempenhar outras atividades afins e necessárias à realização das Audiências, determinadas pelo Juiz da respectiva Unidade Judiciária ou que sejam inerentes à função.

Art. 6º Os servidores que estão lotados na 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, exceto os servidores indicados pelo Juiz Titular ou designado para exercer atividade de Gabinete, exercerão suas atribuições na Secretaria Unificada.

Art. 7º A eficiência da Secretaria Unificada será periodicamente monitorada pela Corregedoria Geral de Justiça e Secretaria de Gestão Estratégica, que deverão apresentar ao Tribunal Pleno relatório das atividades sempre que solicitado.

Art. 8º A Corregedoria Geral de Justiça regulamentará o regime de correição da referida Secretaria Unificada.

Art. 9º Os casos omissos, assim como os atos normativos complementares à instalação da Secretaria Unificada, deverão ser resolvidos e editados pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 10. A efetiva instalação da Secretaria Unificada da 1ª, 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró ocorrerá por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente

Des. Cláudio Santos

Des. Expedito Ferreira

Juíza Ana Cláudia Lemos
(em substituição ao Des. João Rebouças)

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amilcar Maia

Des. Dilermando Mota

Des. Virgílio Macêdo Jr.

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves

Juiz Eduardo Pinheiro
(Convocado)